



**EMENDA N° - CRE**  
(ao PLC nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 32 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, na forma da Emenda nº 1-CRE (Substitutiva):

“Art. 32 .....

.....  
IX – Dois membros do Senado Federal e dois membros da Câmara dos Deputados, eleitos pelas respectivas Casas;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso Nacional é representado pelos seus membros, senadores e deputados. Não é conveniente, em um colegiado representado pelo Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e outras autoridades de primeiro escalão, que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados tenham assento por indicação de “representantes”.

Daí porque estamos propondo, pela presente emenda, que essa representação se dê por dois membros de cada Casa, mediante eleição nos respectivos plenários.

Sala da Comissão,

Senador **SÉRGIO SOUZA**